



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 238 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCP PARCEER

Presidência CMJ Comissão

Recibo 06 / 12 / 23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 64- Altera parcialmente a
representação do Poder Público e da Sociedade Civil prevista no
artigo 40 da Lei nº 1903/09, que dispõe sobre a criação, compe-
tência, organização e o funcionamento do Conselho de Preserva-
ção do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico
Ambiental e Paisagístico do Município de Jaguariúna.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 12 / 12 / 23

Amador Silva
PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =

12 / 12 / 23 Amador Silva

ATUAÇÃO

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 12 / 12 / 23

Amador Silva
PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =

12 / 12 / 23 Amador Silva

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 104 /2023.

02

Altera parcialmente a representação do Poder Público e da Sociedade Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1.903/09, que dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1.903, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

I – (...)

...

h) 01 (um) representante da Casa da Memória de Jaguariúna.

II – (...)

...

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

...”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de dezembro de 2023.

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Manoel Silva
PRESIDENTE

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Manoel Silva
PRESIDENTE



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

| | |
|---------------------|-----------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>12/12/23</u> | |
| <u>Manoel Silva</u> | |

| | |
|---------------------|-----------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>12/12/23</u> | |
| <u>Manoel Silva</u> | |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LIDO EM SESSÃO
DE 05/12/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

03

Ofício DER-nº 062/2023.

Jaguariúna, em 1º de dezembro de 2023.

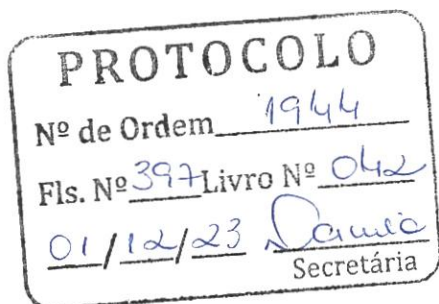
Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que altera parcialmente a representação do Poder Público e da Sociedade Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1.903/09, que dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna

Trata-se de medida necessária para promover maior efetividade ao CONPHA AJ, mediante inserção de outros representantes locais no quadro de conselheiros composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

A alteração da lei não implica no acréscimo de despesa ao Município, face a mera substituição de representantes junto ao conselho.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



09

LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23
Anderson Silva
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 104/2023

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2023.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 0104/2023 altera parcialmente a representação o Poder Público e da Sociedade Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1.903/09, que dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna.

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito aduz que referida alteração visa a promoção de uma maior efetividade ao CONPHAAJ, mediante inserção de outros representantes locais no quadro de conselheiros composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Esclarece ainda que a alteração não implicaria em acréscimo de despesa ao município, face a mera substituição de representantes junto ao conselho.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



09

Projeto de Lei nº 104/2023

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;”

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei nº 104/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de dezembro de 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Relator Especial



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



06

PROJETO DE LEI Nº 104 /2023

Altera parcialmente a representação do Poder Público e da Sociedade Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1.903/09, que dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1.903, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

I – (...)

...

h) 01 (um) representante da Casa da Memória de Jaguariúna.

II – (...)

...

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

...”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

Ofício PRE n.º 683

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

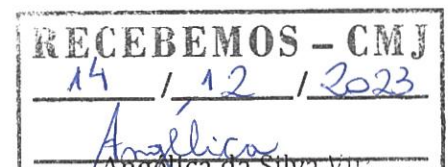
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 104/2023 – desse Executivo – Altera parcialmente a representação do Poder Público e da Sociedade Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1903/09, que dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angélica da Silva Ville
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo